

06 FEV. 2025



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

Processo Administrativo nº 1.599/2025

Identificação no CidadES: 2025.028E0700001.10.0001

O Município de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fulcro nos artigos 72 e 74 inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, reconhece a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa DPCC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.639.832/0001-31, com o objetivo de inscrever 13 (treze) servidores no curso de capacitação intitulado “**Formação de Pregoeiros/Agentes de Contratação, Comissão de contratação e Equipe de apoio, com simulação e práticas no sistema do compras.gov (COMPRASNET)**”, conforme parecer favorável da Procuradoria Jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 1599/2025, sendo que JUSTIFICA o seguinte:

1. Com a finalidade de instruir a referida solicitação, a Secretaria demandante anexou: a) Documento de formalização de demanda; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Informações sobre o curso de capacitação com justificativa de preços; e) Documentos de habilitação da empresa a ser contratada; f) Análise de risco;
2. Para justificar a solicitação, a Secretaria demandante argumentou em seu Termo de Referência que: *“Considerando a recente implementação da Lei n. 14.133/2021 e a urgente necessidade de capacitação abrangente em licitações e contratos para os agentes públicos que atuam com as licitações e contratos da Administração, a atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente aptas a conduzir e fiscalizar processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes. Este evento oferece uma oportunidade única para os servidores da Administração se atualizarem com as mais recentes práticas e normativas na área, sob a orientação de profissionais e professores renomados. A realização do curso em Vitória/ES representa uma vantagem significativa, pois reduz os custos com diárias e passagens, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício. Além do enriquecimento teórico e prático, o curso oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento profundo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos servidores e, conseqüentemente, para a melhoria da gestão e fiscalização dos contratos na Administração Pública. A implementação de um programa robusto de*

06 FEV. 2025



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO



*capacitação reflète o compromisso da Administração com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.”*

3. Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, respeitando o Princípio da Razoabilidade. O custo total global estimado é de **RS 40.950,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais)**.
4. Conforme a documentação apresentada, o serviço a ser contratado é fornecido por um fornecedor específico, organizador do evento, o que inviabiliza a competição. A situação caracteriza-se como caso de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei 14.133/2021.
5. Diante do exposto, é evidente a legalidade da contratação em questão, sendo inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei 14.133/2021. No caso concreto, não há viabilidade de competição para a contratação, e o pleito, sob o aspecto jurídico formal, atende aos requisitos exigidos pelo referido diploma legal.

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

O Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 72, parágrafo único, e artigo 74, inciso III, “F” da Lei 14.133/2021, resolve **RATIFICAR** o ato de inexigibilidade acima e **HOMOLOGAR** o procedimento, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Guarapari/ES, 04 de fevereiro de 2025

*Rodrigo Lemos Borges*

Prefeito Municipal  
Guarapari-ES

**RODRIGO LEMOS BORGE**

Prefeito Municipal